



CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 651**

**00268** JETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado <b>Arnaldo Jardim – PPS/SP</b>			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte § 1º ao Art. 24 da Medida Provisória n. 651:

“§ 1º A suspensão da exigibilidade de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional afasta a aplicação do caput e parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430/96 em relação ao crédito a ser ressarcido na forma desse artigo.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa viabilizar a efetiva restituição em espécie dos valores de Reintegra, já que, atualmente, as empresas que estão em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, devidamente comprovada por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, não conseguem ser ressarcidas pelo Governo em função da existência de parcelamentos pendentes de quitação, mesmo as parcelas estejam sendo pagas em dia.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CD/14875.59512-06